



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei Nº 80, de 5 de Junho de 1968

Cria cargos de Regente de Classe em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 30 (trinta) cargos de Regente de Classe, em comissão, com salário-aula de NCr\$0,75 (setenta e cinco centavos), para o Ensino Primário Municipal.

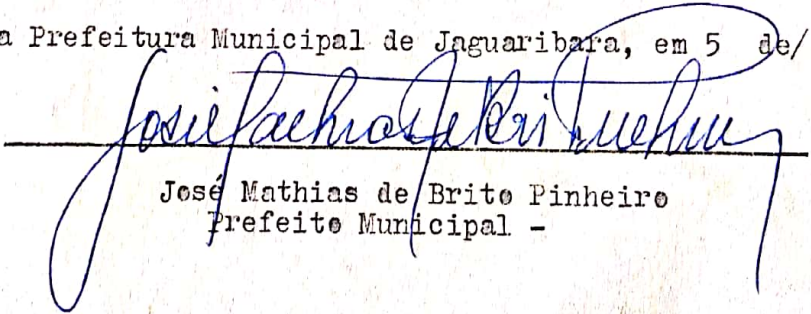
Artº 2º - Para provimento do cargo de Regente de Classe, serão observadas as disposições estabelecidas no artigo 14, da Lei Nº 69, de 31 de Março de 1967.

Artº 3º - A localização das classes de que trata o artigo 1º, será feita pelo Prefeito Municipal, no ato de nomeação da Regente, observando a maior densidade escolar de cada Sítio ou Fazenda.

Artº 4º - A despesa decorrente da execução dos dispositivos desta lei, correrá a conta da dotação própria do Ensino Primário, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la caso seja insuficiente a sua atual fixação.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 5 de Junho de 1968.


José Mathias de Brito Pinheiro
Prefeito Municipal -